

PARECER DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

17 de Dezembro de 1959

No parecer,

Processo de revisão nos termos do artigo 95.º, terceiro e quarto parágrafos, do Tratado CECA

Objecto:

Proposta de alteração do artigo 56.º do Tratado apresentada de comum acordo pela Alta Autoridade e pelo Conselho Especial de Ministros, no decurso da sessão do Conselho Especial de Ministros realizada no Luxemburgo, em 17 de Novembro de 1959.

Decisão:

O projecto de alteração do artigo 56.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, tal como foi submetido ao Tribunal de Justiça pela Alta Autoridade e pelo Conselho Especial de Ministros, por ofício de 4 de Dezembro de 1959, não está conforme com as disposições do artigo 95.º, terceiro e quarto parágrafos, na medida em que:

- a) o seu âmbito de aplicação é limitado à indústria do carvão;
- b) o seu período de validade é limitado a 10 de Fevereiro de 1963;
- c) as condições de aplicação do texto proposto têm um alcance demasiado amplo.